



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

CRIA OS CARGOS DE PSICOPEDAGOGO E ORIENTADOR EDUCACIONAL NA LEI MUNICIPAL N.º 872/2003, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - São criados os cargos efetivos de PSICOPEDAGOGO E ORIENTADOR EDUCACIONAL ambos com carga horária de 40 horas semanais, na Lei Municipal n.º 872/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - As atribuições, carga horária e os requisitos de provimento dos cargos são os estabelecidos no respectivo **Anexo I** a esta Lei, que passa a integrar os anexos da Lei Municipal n.º 872/2003 e o vencimento para ambos os cargos é o estabelecido no item 2.2 do art. 31 desta Lei.

Art. 2º - Com as alterações decorrentes desta Lei a redação do art. 6º da Lei Municipal n.º 872/2003 passa a ser a seguinte:

Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor, pedagogo, psicopedagogo e orientador educacional, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** o conjunto de professores, pedagogos, psicopedagogo e orientador educacional, que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II - **CARGO:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - **PROFESSOR:** profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.

IV - **PEDAGOGO:** profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou pós-graduação e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo-pedagógicas.

V – **PSICOPEDAGOGO**: profissional da educação com formação em curso superior de Psicopedagogia ou graduação em Psicologia, Fonoaudiologia ou Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia.

VI - **ORIENTADOR EDUCACIONAL**: profissional da educação com formação em Pedagogia com especialização em Orientação Educacional.

Art. 3º - Com as alterações desta Lei, passam a ser as seguintes as redações dos arts. 28 e 29 da Lei 872/2003, Plano de Carreira do Magistério:

Art. 28. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de Professor, de Pedagogo, de Psicopedagogo, de Orientador Educacional e de funções gratificadas.

Art. 29. O Quadro do Magistério Público Municipal é composto por:

- I. 34 (trinta e quatro) cargos de professor de 20 horas semanais;
- II. 59 (cinquenta e nove) cargos de professor de 22 horas semanais;
- III. 04 (quatro) cargos de pedagogo;
- IV. 01 (um) cargo de Psicopedagogo;
- V - 01 (um) cargo de Orientador Educacional.

§ 1º. As especificações dos cargos efetivos de Professor, Pedagogo, Psicopedagogo e Orientador Educacional e das funções gratificadas de Diretor de Escola, Chefe do Setor de Supervisão, Chefe do setor de Coordenação de Educação Infantil, Chefe de Setor de Coordenação do Ensino Fundamental - Séries Iniciais, Chefe do Setor de Coordenação do ensino fundamental - Séries Finais. São as que constam dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º - É alterada a redação do art. 21 da Lei 872/2003 que passa a ser a seguinte:

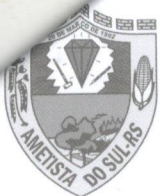
Art. 21. O recrutamento para os cargos de Professor, de Pedagogo, de Psicopedagogo e de Orientador Educacional será realizado para a educação infantil, ensino fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Parágrafo Único – Para o cargo de Professor o Edital do Concurso estabelecerá os níveis de atuação e as habilitações específicas exigidas, que poderão incluir, entre outras, as de Educação Artística e Educação Especial.

Art. 5º - É alterada a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 872/2003 que passa a seguinte:

Art. 35. O professor com habilitação específica, no exercício de atividades com classe especial de AEE enquanto permanecer nessa situação e o Professor de Educação Especial, terão assegurados a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

*percepção de gratificação correspondente a 100% (cem por cento),
calculada sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer."*

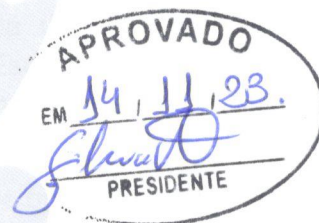
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

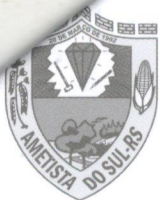
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS
SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 07 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 128/2023

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

O projeto de Lei que oras submetemos a apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo criar os cargos de Psicopedagogo e Orientador Educacional na Lei Municipal nº 872/2003 que dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ametista do Sul, e dá outras providências.

A referida criação dos cargos de Psicopedagogo e Orientador Educacional visam dar maior amparo a Secretaria Municipal de Educação no atendimento especializado e de qualidade para os alunos da rede pública municipal, principalmente, aqueles que necessitam e cuidados especiais.

Ainda, demais alterações do texto foram para adequar a redação aos novos cargos bem como dispor quanto que o Edital do Concurso estabelecerá os níveis de atuação e as habilitações específicas exigidas, que poderão incluir, entre outras, as de Educação Artística e Educação Especial, do mesmo modo, de muita pertinência para a educação municipal.

Cumprе destacar que com o aumento da demanda de crianças com necessidades especiais e a criação do Centro Educacional Especializado se faz necessária criação e provimento dos profissionais supramencionados para o melhor desenvolvimentos daqueles diretamente envolvidos.

Mencionamos, ainda, que se faz necessária a presente proposta legislativa para viabilizar a realização de concurso público para provimento dos referidos cargos.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social e diminuição das dificuldades de aprendizagem. Realizar diagnósticos, na intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas de psicopedagogia

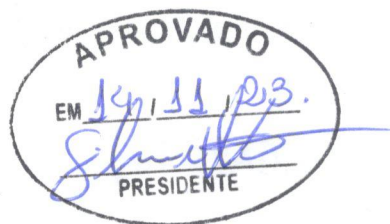
Descrição analítica: I. Promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social; II. Compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem; III. Realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia, visando a prevenção, a avaliação e a intervenção nos processos de aprendizagem; IV. Intervir e mediar os conflitos relacionados aos processos de aprendizagem; V. Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Educação, a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde, no que concerne às questões psicopedagógicas; VI. Realizar diagnósticos, na intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias de psicopedagogia; VII. Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem; VIII. Apoiar os trabalhos realizados nos espaços institucionais; IX. Supervisionar os profissionais da Educação em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia; X. Realizar atividades correlatas a Psicopedagogia Clínica XI. Executar outras atividades inerentes a sua área de ocupação;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínima 18 anos;
- b) Instrução: Superior em Psicopedagogia, ou superior em Psicologia, Fonoaudiologia ou Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia;
- c) Habilitação: curso de especialização em Psicopedagogia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Promover o Atendimento Educacional Especializado - AEE para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas Habilidades/superdotação;

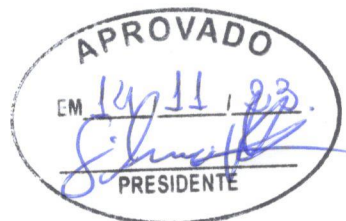
Descrição analítica: Atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, desempenhando as seguintes atividades: elaboração de estudo de caso, identificando as necessidades específicas e as habilidades desses estudantes; elaboração e execução do Plano de AEE; atendimento ao estudante, organizando o tipo e a frequência de atendimentos por semana da unidade educativa polo e das unidades educativas de abrangência; produção de materiais e recursos acessíveis; indicação de materiais para aquisição; acompanhamento do uso dos recursos em sala de aula; orientação às famílias, professores e colegas de turma quanto ao recurso utilizado pelo estudante; articulação com o professor de sala de aula, profissionais da área clínica, com profissionais das instituições especializadas conveniadas, visando informações que complementam o AEE e assessoramento e acompanhamento às unidades educativas de abrangência; assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e os demais profissionais e participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação. Considerando as particularidades de atuação deste profissional, caberá ter conhecimento das noções básicas de informática.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de trabalho: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínima 18 anos;
b) Instrução: Graduação em Educação Especial
c) Habilitação: Pós graduação na área de AEE e Educação Inclusiva; TEA – Transtorno Espectro Autista.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Atuar na execução do Projeto Político Pedagógico e no ambiente escolar, contribuindo com seu conhecimento e com sua especificidade no processo educacional da unidade educativa.

Descrição analítica: Planejar, articular e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico e planejar e participar de todos os momentos de discussões na escola, contribuindo com seu conhecimento e com sua especificidade no processo educacional da unidade educativa; coordenar, analisar e encaminhar as discussões dos programas e das ações/atividades educativas/pedagógicas junto à comunidade educativa, buscando a integração para o coletivo escolar; propor, coordenar e acompanhar projetos que dinamizem e favoreçam aprendizagens significativas às crianças, adolescentes e adultos; criar/fomentar espaços de participação dos diferentes segmentos na unidade educativa; orientar estudos e pesquisas sob o ponto de vista teórico-metodológico; assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais; participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínima 18 anos;
- b) Instrução: Superior em Pedagogia;
- c) Habilitação: curso de especialização em Orientação Educacional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROFESSOR DE ARTES

ATRIBUIÇÕES:

Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para o ensino de Arte executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativa relacionadas à educação artística; desenvolver a alfabetização musical; ensino noções de música, envolvendo os conceitos básicos; desenvolver atividades que explorem as propriedades do som; identificar, diagnosticar, encaminhar e/ou atender os educandos com dificuldades específicas de seu campo de atuação; trabalhar senso artístico das crianças, incluindo atividades que explorem o conteúdo de obra de arte; participar da decoração da unidade escolar referente a datas comemorativas desenvolver artes cênicas, danças, canto/coral, música e outras atividades relacionadas; controlar e registrar informações inerentes ao processo educacionais controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamento técnico-pedagógicos; manter relacionamento ético profissional e integrado ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de trabalho: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínima 18 anos;
b) Instrução: Licenciatura em Artes, Educação Artística ou Artes Visuais.

